



PROPOSTA AO EXECUTIVO

Data: 13/08/2019

N.º 58/2019

MGD N.º 8455

O Presidente,

Agende-se,

De: Divisão Financeira

Assunto: Imposto Municipal sobre Imóveis

De acordo com o n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de IMI a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, designadamente:

Alínea c) - Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%

Estabelece, ainda, o n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, nos casos de imóvel destinado a habitação própria permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a tabela infra:

Nº de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

No sentido de concretizar mais um passo na estratégia municipal de desagravamento da carga fiscal sobre as famílias locais, propõe-se para vigorar no ano de 2019, com efeitos na liquidação que será feita em 2020:

1. A fixação de uma taxa de IMI de **0,3%** para os prédios urbanos; (mínimo permitido);



2. A redução da taxa de IMI, no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do CIRS, compõem o agregado familiar do proprietário, em:
- a) 20 € para 1 dependente a cargo;
 - b) 40 € para 2 dependentes a cargo;
 - c) 70 € para 3 ou mais dependentes a cargo.

Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Manuel Leal Marqueiro